

CARREIRAS JURÍDICAS



CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

MAPEADO E ANOTADO

EDIÇÃO 2026

DANNIEL TRINDADE

Editora
DpN ✨



Método Dpn – Direito Para Ninjas

CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

Danniel Trindade

Atualizado em 31/01/2026



BOAS-VINDAS



Parabéns por sua decisão e seja muito bem-vindo(a) ao Método Direito para Ninjas!

Estamos entusiasmados e honrados em tê-lo(a) conosco nesta jornada que transformará a sua preparação para concursos jurídicos. Ao ingressar neste seletivo grupo, você dá um passo decisivo rumo à conquista de uma das carreiras jurídicas mais prestigiadas da República.

Ter em mãos este Mapeado exclusivo é mais do que um material de estudo; é o seu passaporte para acumular aprovações e alcançar a tão sonhada posse na carreira jurídica dos seus sonhos. Este momento marca o início de uma trajetória mais rápida, eficiente e focada, que permitirá que você supere os concorrentes com menos esforço, mais estratégia e, claro, com tempo livre para aproveitar as outras áreas da sua vida.

Você acaba de fazer o melhor investimento na sua trajetória profissional, escolhendo o método mais inovador e eficaz já criado para as Carreiras Jurídicas. Mentalize sua aprovação, visualize sua conquista, porque este será o seu ano!

Lembre-se: o universo começa na mente. Acredite em sua capacidade, confie no Método DPN e prepare-se para colher os frutos do seu esforço direcionado.

Estamos ao seu lado em cada passo dessa jornada.

A assinatura é feita em azul, com uma caligrafia fluida que liga as letras "D" e "aniel" e "Trindade".

Coordenador do DPN



- FGV – 2012 – OAB – Exame de Ordem VIII.
- FGV – 2012 – OAB – Exame de Ordem VI.

Art. 28. Ordenado o arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer elementos informativos da mesma natureza, o **órgão do Ministério Público** comunicará à vítima, ao investigado e à autoridade policial e encaminhará os autos para a instância de revisão ministerial para fins de homologação, na forma da lei. (Redação dada pela Lei 13.964/2019)

Nota Rápida:

 **Redação anterior do dispositivo:** "Art. 28. Se o órgão do Ministério Público, ao invés de apresentar a denúncia, requerer o arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer peças de informação, o juiz, no caso de considerar improcedentes as razões invocadas, fará remessa do inquérito ou peças de informação ao procurador-geral, e este oferecerá a denúncia, designará outro órgão do Ministério Público para oferecê-la, ou insistirá no pedido de arquivamento, ao qual só então estará o juiz obrigado a atender."

Jurisprudência em Destaque:

 **Interpretação conforme (ADIs 6298, 6299, 6300 e 6305):** O Supremo atribuiu interpretação conforme ao "caput" do artigo 28 do Código de Processo Penal, alterado pela Lei 13.964/2019, para assentar que, ao se manifestar pelo arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer elementos informativos da mesma natureza, o órgão do Ministério Público submeterá sua manifestação ao juiz competente e comunicará à vítima, ao investigado e à autoridade policial, podendo encaminhar os autos para o Procurador-Geral ou para a instância de revisão ministerial, quando houver, para fins de homologação, na forma da lei, vencido, em parte, o Ministro Alexandre de Moraes, que incluía a revisão automática em outras hipóteses. (STF. Pleno. ADI 6298-DF, ADI 6299-DF, ADI 6300-DF e ADI 6305-DF, Rel. Min. Luiz Fux, julgados em 24/08/2023)

 **Arquivamento de inquérito policial militar. Atipicidade da conduta. Coisa julgada material:** 1. O instituto da correição parcial está vinculado historicamente à correção de erros de procedimento que provocam tumulto processual e não ao erro na apreciação judicial dos fatos ou do direito. 2. A decisão de arquivamento de inquérito policial lastreada na atipicidade do fato toma força de coisa julgada material, qualidade conferida à decisão judicial contra a qual não cabem mais recursos, tornando-a imutável. 3. Se o Juiz-Auditor e o Ministério Público acordaram em arquivar o inquérito policial militar por entender atípica a conduta, mesmo diante de provas novas, inviável a reabertura do feito por meio de correição parcial. 4. Agravo regimental conhecido e não provido. (STF. 1ª Turma. HC 173594 AgR, Rel. Rosa Weber, julgado em 03/05/2021)

Casuística:

 **FGV:** O delegado de polícia relatou inquérito policial sugerindo o arquivamento da investigação, em razão da inexistência de justa causa para o crime de estelionato cometido por Roberto, por se tratar a hipótese de mero ilícito civil. Nesse caso, poderá o Ministério Público promover fundamentadamente o arquivamento do inquérito policial, submetendo sua manifestação ao juiz competente e comunicando à vítima, ao investigado e à autoridade policial.

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- FGV – 2025 – ENAM III.



- ✓ FGV – 2025 – TRF-6 – Magistratura Federal.
- ✓ FGV – 2025 – TJ-MS – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.
- ✓ VUNESP – 2013 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
- ✓ MPDFT – 2025 – MPDFT – Ministério Público.
- ✓ FGV – 2025 – MPE-RJ – Ministério Público.
- ✓ MPE-RS – 2023 – MPE-RS – Ministério Público.
- ✓ AOCP – 2023 – MPE-RR – Ministério Público.
- ✓ VUNESP – 2023 – MPE-SP – Ministério Público.
- ✓ FUNDEP – 2022 – MPE-MG – Ministério Público.
- ✓ CESPE – 2021 – MPE-AP – Ministério Público.
- ✓ MPE-MA – 2014 – MPE-MA – Ministério Público.
- ✓ FUNDEP – 2023 – DPE-MG – Defensoria Pública.
- ✓ FGV – 2021 – PC-RN – Delegado de Polícia.
- ✓ ACAFE – 2008 – PC-SC – Delegado de Polícia.
- ✓ FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XIII.
- ✓ FGV – 2013 – OAB – Exame de Ordem X.

§ 1º Se a vítima, ou seu representante legal, não concordar com o arquivamento do inquérito policial, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação, submeter a matéria à revisão da instância competente do órgão ministerial, **conforme dispuser a respectiva lei orgânica**. (Incluído pela Lei 13.964/2019)

Jurisprudência em Destaque:

- ⚖️ **Interpretação conforme (ADIs 6298, 6299, 6300 e 6305):** O Supremo atribuiu interpretação conforme ao § 1º para assentar que, além da vítima ou de seu representante legal, a autoridade judicial competente também poderá submeter a matéria à revisão da instância competente do órgão ministerial, caso verifique patente ilegalidade ou teratologia no ato do arquivamento. (STF. Pleno. ADI 6298-DF, ADI 6299-DF, ADI 6300-DF e ADI 6305-DF, Rel. Min. Luiz Fux, julgados em 24/08/2023)
- ⚖️ **Atipicidade da conduta:** A decisão de arquivamento de inquérito policial lastreada na atipicidade do fato toma força de coisa julgada material, qualidade conferida à decisão judicial contra a qual não cabem mais recursos, tornando-a imutável. Com efeito, se o Juiz-Auditor e o Ministério Público acordaram em arquivar o inquérito policial militar por entender atípica



a conduta, mesmo diante de provas novas, inviável a reabertura do feito por meio de correição parcial. (STF. 1ª Turma. HC 173594 AgR, Rel. Rosa Weber, julgado em 03/05/2021)

💡 **Atipicidade da conduta e impossibilidade de oferecimento de denúncia posterior pelos mesmos fatos:** A par da atipicidade da conduta e da presença de causa extintiva da punibilidade, o arquivamento de inquérito policial lastreado em circunstância excludente de ilicitude também produz coisa julgada material. Levando-se em consideração que o arquivamento com base na atipicidade do fato faz coisa julgada formal e material, a decisão que arquiva o inquérito por considerar a conduta lícita também o faz, isso porque nas duas situações não existe crime e há manifestação a respeito da matéria de mérito. A mera qualificação diversa do crime, que permanece essencialmente o mesmo, não constitui fato ensejador da denúncia após o primeiro arquivamento. (STJ. 6ª Turma. RHC 46666-MS, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, julgado em 05/02/2015)

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- FGV – 2025 – ENAM III.
- FGV – 2025 – TJ-MS – Magistratura Estadual.
- FGV – 2025 – TRF-5 – Magistratura Federal.
- FGV – 2025 – TJ-SE – Magistratura Estadual.
- FGV – 2024 – TJ-MT – Magistratura Estadual.
- MPE-PR – 2025 – MPE-PR – Ministério Público.
- FGV – 2025 – MPE-RJ – Ministério Público.
- MPE-SP – 2025 – MPE-SP – Ministério Público.
- VUNESP – 2023 – MPE-SP – Ministério Público.
- CESPE – 2023 – PGE-PA – Procuradoria Estadual.
- CESPE – 2023 – PGE-SE – Procuradoria Estadual.
- AOCP – 2021 – PC-PA – Delegado de Polícia.

§ 2º Nas ações penais relativas a crimes praticados em detrimento da União, Estados e Municípios, a revisão do arquivamento do inquérito policial poderá ser provocada pela chefia do órgão a quem couber a sua representação judicial. (Incluído pela Lei 13.964/2019)

Art. 28-A. Não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de **infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos**, o Ministério Público poderá propor **acordo de não persecução penal**, desde que necessário e suficiente para **reprovação e prevenção do crime**, mediante as seguintes **condições ajustadas cumulativa e alternativamente**: (Incluído pela Lei 13.964/2019)



I – reparar o dano ou restituir a coisa à vítima, exceto na impossibilidade de fazê-lo; (Incluído pela Lei 13.964/2019)

II – renunciar voluntariamente a bens e direitos indicados pelo Ministério Público como instrumentos, produto ou proveito do crime; (Incluído pela Lei 13.964/2019)

III – prestar serviço à comunidade ou a entidades públicas por período correspondente à pena mínima cominada ao delito diminuída de 1 (um) a 2/3 (dois terços), em local a ser indicado pelo juízo da execução, na forma do artigo 46 do Código Penal; (Incluído pela Lei 13.964/2019)

IV – pagar prestação pecuniária, a ser estipulada nos termos do artigo 45 do Código Penal, a entidade pública ou de interesse social, a ser indicada pelo juízo da execução, que tenha, preferencialmente, como função proteger bens jurídicos iguais ou semelhantes aos aparentemente lesados pelo delito; ou (Incluído pela Lei 13.964/2019)

V – cumprir, por prazo determinado, outra condição indicada pelo Ministério Público, desde que proporcional e compatível com a infração penal imputada. (Incluído pela Lei 13.964/2019)

Notas Rápidas:

- É vedado ao Ministério Público a proposta de acordo de não persecução penal em crime de ação penal privada.
- O Código Eleitoral contempla modalidades de crimes eleitorais que, por serem praticados mediante utilização de violência ou grave ameaça, não comportam proposta de acordo de não persecução penal (CPP, artigo 28-A).

Jurisprudências em Destaque:

- **STJ Tema Repetitivo 1098:** 1. O Acordo de não persecução penal constitui um negócio jurídico processual penal instituído por norma que possui natureza processual, no que diz respeito à possibilidade de composição entre as partes com o fim de evitar a instauração da ação penal, e, de outro lado, natureza material em razão da previsão de extinção da punibilidade de quem cumpre os deveres estabelecidos no acordo (art. 28-A, § 13, do CPP). 2. Diante da natureza híbrida da norma, a ela deve se aplicar o princípio da retroatividade da norma penal benéfica (art. 5º, XL, da CF), pelo que é cabível a celebração de acordo de não persecução penal em casos de processos em andamento quando da entrada em vigor da Lei 13.964/2019, mesmo se ausente confissão do réu até aquele momento, desde que o pedido tenha sido feito antes do trânsito em julgado da condenação. 3. Nos processos penais em andamento em 18/09/2024 (data do julgamento do HC 185913/DF pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal), nos quais seria cabível em tese o ANPP, mas ele não chegou a ser oferecido pelo Ministério Público ou não houve justificativa idônea para o seu não oferecimento, o Ministério Público, agindo de ofício, a pedido da defesa ou mediante provocação do magistrado da causa, deverá, na primeira oportunidade em que falar nos autos, manifestar-se motivadamente acerca do cabimento ou não do acordo no caso concreto. 4. Nas investigações ou ações penais iniciadas a partir de 18/09/2024, será admissível a celebração de ANPP antes do recebimento da denúncia, ressalvada a possibilidade de propositura do acordo, no curso da ação penal, se for o caso. (STJ. 3ª Seção. REsp 1890344-RS e REsp 1890343-SC, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, julgados em 23/10/2024)



CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA PELO LUGAR DA INFRAÇÃO

Art. 70. A competência será, de regra, determinada pelo lugar em que se consumar a infração, ou, no caso de tentativa, pelo lugar em que for praticado o último ato de execução.

Dispositivo Relacionado:

- » Art. 63 da Lei 9.099/1995.

Nota Rápida:

- ☞ **Teoria do resultado:** O Código de Processo Penal adotou como regra a teoria do resultado.

Súmula Relacionada:

- ☞ **Súmula 582-STJ:** Consuma-se o crime de roubo com a inversão da posse do bem mediante emprego de violência ou grave ameaça, ainda que por breve tempo e em seguida à perseguição imediata ao agente e recuperação da coisa roubada, sendo prescindível a posse mansa e pacífica ou desvigilada.

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- ✓ VUNESP – 2023 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
- ✓ AOCP – 2023 – MPE-RR – Ministério Público.
- ✓ AOCP – 2022 – MPE-MS – Ministério Público.
- ✓ MPE-PR – 2019 – MPE-PR – Ministério Público.
- ✓ MPE-SP – 2012 – MPE-SP – Ministério Público.
- ✓ MPE-SP – 2005 – MPE-SP – Ministério Público.
- ✓ CESPE – 2022 – DPE-PA – Defensoria Pública.
- ✓ FCC – 2021 – DPE-SC – Defensoria Pública.
- ✓ FUNDEP – 2019 – DPE-MG – Defensoria Pública.
- ✓ FUNDATÉC – 2025 – PC-RS – Delegado de Polícia.
- ✓ FUNDATÉC – 2025 – PC-RS – Delegado de Polícia.
- ✓ VUNESP – 2022 – PC-SP – Delegado de Polícia.
- ✓ AOCP – 2022 – PC-GO – Delegado de Polícia.
- ✓ VUNESP – 2015 – PC-CE – Delegado de Polícia.
- ✓ FGV – 2019 – OAB – Exame de Ordem XXVIII.
- ✓ FGV – 2018 – OAB – Exame de Ordem XXVI.



- FGV – 2015 – OAB – Exame de Ordem XVIII.
- FGV – 2015 – OAB – Exame de Ordem XVII.

§ 1º Se, iniciada a execução no território nacional, a infração se consumar fora dele, a competência será determinada pelo lugar em que tiver sido praticado, no Brasil, o último ato de execução.

Nota Rápida:

- Regra aplicável aos crimes à distância.

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- VUNESP – 2023 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
- VUNESP – 2019 – TJ-AC – Magistratura Estadual.
- CESPE – 2022 – MPE-TO – Ministério Público.
- MPE-SP – 2005 – MPE-SP – Ministério Público.
- CESPE – 2022 – DPE-PA – Defensoria Pública.

§ 2º Quando o último ato de execução for praticado fora do território nacional, será competente o juiz do lugar em que o crime, embora parcialmente, tenha produzido ou devia produzir seu resultado.

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- VUNESP – 2023 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
- MPE-SC – 2012 – MPE-SC – Ministério Público.

§ 3º Quando incerto o limite territorial entre duas ou mais jurisdições, ou quando incerta a jurisdição por ter sido a infração consumada ou tentada nas divisas de duas ou mais jurisdições, a competência firmar-se-á pela prevenção.

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- VUNESP – 2025 – TJ-RJ – Magistratura Estadual.
- VUNESP – 2019 – TJ-AC – Magistratura Estadual.
- MPE-SC – 2012 – MPE-SC – Ministério Público.
- FCC – 2021 – DPE-SC – Defensoria Pública.

§ 4º Nos crimes previstos no artigo 171 do Código Penal, quando praticados mediante depósito, mediante emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos em poder do sacado ou com o pagamento frustrado



ou mediante transferência de valores, **a competência será definida pelo local do domicílio da vítima**, e, em caso de pluralidade de vítimas, **a competência firmar-se-á pela prevenção**. (Incluído pela Lei 14.155/2021)

Nota Rápida:

- As súmulas 244 do STF e 521 do STJ foram superadas pela Lei 14.155/2021, que incluiu o § 4º ao artigo 70 do Código de Processo Penal.

Súmulas Relacionadas:

- **Súmula 48-STJ:** Compete ao juízo do local da obtenção da vantagem ilícita processar e julgar crime de estelionato cometido mediante falsificação de cheque.
- **Súmula 244-STJ (superada):** Compete ao foro do local da recusa processar e julgar o crime de estelionato mediante cheque sem provisão de fundos.
- **Súmula 521-STF (superada):** O foro competente para o processo e julgamento dos crimes de estelionato, sob a modalidade da emissão dolosa de cheque sem provisão de fundos, é o do local onde se deu a recusa do pagamento pelo sacado.

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- FUNDEP – 2022 – TJM-MG – Magistratura Estadual.
- FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.
- CESPE – 2019 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- VUNESP – 2019 – TJ-RJ – Magistratura Estadual.
- FCC – 2022 – MPE-PE – Ministério Público.
- CESPE – 2022 – DPE-PA – Defensoria Pública.
- CESPE – 2022 – DPE-SE – Defensoria Pública.
- FCC – 2021 – DPE-AM – Defensoria Pública.
- FUNDATÉC – 2025 – PC-RS – Delegado de Polícia.
- CESPE – 2022 – PC-RJ – Delegado de Polícia.
- VUNESP – 2022 – PC-SP – Delegado de Polícia.
- CESPE – 2004 – PF – Delegado Federal.

Art. 71. Tratando-se de infração continuada ou permanente, praticada em território de duas ou mais jurisdições, a competência firmar-se-á pela prevenção.

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- VUNESP – 2013 – TJ-SP – Magistratura Estadual.



Art. 85. Nos processos por crime contra a honra, em que forem querelantes as pessoas que a Constituição sujeita à jurisdição do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais de Apelação, àquele ou a estes caberá o julgamento, quando oposta e admitida a exceção da verdade.

Nota Rápida:

国旗 Tribunais de Apelação são os atuais Tribunais de Justiça.

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- VUNESP – 2006 – MPE-SP – Ministério Público.
- AOCP – 2022 – DPE-PR – Defensoria Pública.
- FGV – 2016 – OAB – Exame de Ordem XX.

Art. 86. Ao Supremo Tribunal Federal competirá, privativamente, processar e julgar:

I – os seus Ministros, nos crimes comuns;

II – os Ministros de Estado, salvo nos crimes conexos com os do Presidente da República;

III – o Procurador-Geral da República, os desembargadores dos Tribunais de Apelação, os Ministros do Tribunal de Contas e os embaixadores e Ministros diplomáticos, nos crimes comuns e de responsabilidade.

Art. 87. Competirá, originariamente, aos Tribunais de Apelação o julgamento dos governadores ou interventores nos Estados ou Territórios, e prefeito do Distrito Federal, seus respectivos Secretários e Chefes de Polícia, juízes de instância inferior e órgãos do Ministério Público.

国旗 Tribunais de Apelação são os atuais Tribunais de Justiça.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 88. No processo por crimes praticados fora do território brasileiro, será competente o juízo da capital do Estado onde houver por último residido o acusado. Se este nunca tiver residido no Brasil, será competente o juízo da capital da República.

Art. 89. Os crimes cometidos em qualquer embarcação nas águas territoriais da República, ou nos rios e lagos fronteiriços, bem como a bordo de embarcações nacionais, em alto-mar, serão processados e julgados pela justiça do primeiro porto brasileiro em que tocar a embarcação, após o crime, ou, quando se afastar do País, pela do último em que houver tocado.



Dispositivo Relacionado:

- » Art. 109, IX, da CF.

Jurisprudência em Destaque:

III **Crimes cometidos a bordo de navios:** Em razão da imprecisão do termo navio utilizado no artigo 109, IX, da Constituição Federal, a doutrina e a jurisprudência construíram o entendimento de que "navio" seria embarcação de grande porte o que, evidentemente, excluiria a competência para processar e julgar crimes cometidos a bordo de outros tipos de embarcações, isto é, aqueles que não tivessem tamanho e autonomia consideráveis que pudessem ser deslocados para águas internacionais. Restringindo-se ainda mais o alcance do termo "navio", previsto no artigo 109, IX, da Constituição Federal, a interpretação que se dá ao dispositivo deve agregar outro aspecto, a saber, que ela se encontre em situação de deslocamento internacional ou em situação de potencial deslocamento. A competência, vista sob esse viés, é da Justiça Federal. (STJ. 3ª Seção. CC 118503-PR, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, julgado em 22/04/2015)

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- FGV – 2025 – TJ-TO – Magistratura Estadual.
- VUNESP – 2025 – TJ-RJ – Magistratura Estadual.
- FGV – 2022 – TJ-MG – Magistratura Estadual.
- MPE-RS – 2014 – MPE-RS – Ministério Público.

Art. 90. Os crimes praticados a bordo de aeronave nacional, dentro do espaço aéreo correspondente ao território brasileiro, ou ao alto-mar, ou a bordo de aeronave estrangeira, dentro do espaço aéreo correspondente ao território nacional, serão processados e julgados pela justiça da comarca em cujo território se verificar o pouso após o crime, ou pela da Comarca de onde houver partido a aeronave.

Dispositivos Relacionados:

- » Arts. 4º e 5º, § 2º, do CP.

Jurisprudências em Destaques:

III **Crimes cometidos a bordo de balões de ar quente:** Compete à Justiça Estadual o julgamento de crimes ocorridos a bordo de balões de ar quente tripulados. Os balões de ar quente tripulados não se enquadram no conceito de "aeronave" (art. 106 da Lei 7.565/86), motivo pelo qual não se aplica a competência da Justiça Federal prevista no artigo 109, IX, Constituição Federal. (STJ. 3ª Seção. CC 143400-SP, Rel. Min. Ribeiro Dantas, julgado em 24/04/2019)

III **Delitos cometidos a bordo de aeronave em solo ou em sobrevoo:** É da competência da Justiça Federal processar e julgar delitos cometidos a bordo de aeronaves, nos termos do inciso IX do artigo 109 da CF/88, não influenciando, para fins de competência, o fato de a aeronave estar em solo ou sobrevoando. (STJ. 3ª Seção. CC 143343-MS, Rel. Min. Joel Ilan Paciornik, julgado em 23/11/2016)

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):



- ✓ MPE-SC – 2012 – MPE-SC – Ministério P\xfablico.

Art. 91. Quando incerta e n\xf3o se determinar de acordo com as normas estabelecidas nos artigos 89 e 90, a compet\xeancia se firmar\xe1 pela preven\xe7\xe3o. (Reda\xe7\xe3o dada pela Lei 4.893/1965)

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a quest\xe3o):

- ✓ VUNESP – 2025 – TJ-RJ – Magistratura Estadual.

T\xedTULO VI DAS QUEST\xc3OES E PROCESSOS INCIDENTES

CAP\xcdTULO I DAS QUEST\xc3OES PREJUDICIAIS

Art. 92. Se a decis\xe3o sobre a exist\xeancia da infra\xe7\xe3o depender da solu\xe7\xe3o de controv\xe9rsia, que o juiz repute s\xe9ria e fundada, sobre o estado civil das pessoas, o curso da a\xe7\xe3o penal ficar\xe1 suspenso at\xe9 que no ju\xedzo c\xedvil seja a controv\xe9rsia dirimida por senten\xe7a passada em julgado, sem preju\xedzo, entretanto, da inquiri\xe7\xe3o das testemunhas e de outras provas de natureza urgente.

Par\u00e1grafo \u00ednico. Se for o crime de a\xe7\xe3o p\xfablica, o Minist\xf3rio P\xfablico, quando necess\xe1rio, promover\xe1 a a\xe7\xe3o civil ou prosseguir\xe1 na que tiver sido iniciada, com a cita\xe7\xe3o dos interessados.

Dispositivos Relacionados:

- » Art. 581, XVI, do CPP.
- » Art. 177 do CPC.

Nota R\u00e1pida:

-  O artigo 92 trata da quest\xe3o prejudicial obrigat\xf3ria.

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a quest\xe3o):

- ✓ VUNESP – 2019 – TJ-AC – Magistratura Estadual.
- ✓ CESPE – 2019 – TJ-BA – Magistratura Estadual.
- ✓ VUNESP – 2018 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2008 – TJ-PA – Magistratura Estadual.
- ✓ MPE-PR – 2025 – MPE-PR – Minist\xf3rio P\xfablico.
- ✓ MP-DFT – 2021 – MPDFT – Minist\xf3rio P\xfablico.
- ✓ MPE-SC – 2019 – MPE-SC – Minist\xf3rio P\xfablico.



- ✓ MPE-SC – 2014 – MPE-SC – Ministério Público.
- ✓ FUJB – 2012 – MPE-RJ – Ministério Público.
- ✓ VUNESP – 2008 – MPE-SP – Ministério Público.
- ✓ CESPE – 2022 – PGE-PA – Procuradoria Estadual.
- ✓ CESPE – 2022 – DPE-RS – Defensor Público.
- ✓ FCC – 2022 – DPE-CE – Defensoria Pública.
- ✓ FGV – 2021 – OAB – Exame de Ordem XXXII.
- ✓ FGV – 2015 – OAB – Exame de Ordem XVI.
- ✓ CESPE – 2010 – OAB – Exame de Ordem I.

Art. 93. Se o reconhecimento da existência da infração penal depender de decisão sobre questão diversa da prevista no artigo anterior, da competência do juízo cível, e se neste houver sido proposta ação para resolvê-la, o juiz criminal poderá, desde que essa questão seja de difícil solução e não verse sobre direito cuja prova a lei civil limite, suspender o curso do processo, após a inquirição das testemunhas e realização das outras provas de natureza urgente.

Nota Rápida:

 O artigo 93 trata da questão prejudicial facultativa.

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- ✓ FGV – 2008 – TJ-PA – Magistratura Estadual.
- ✓ MP-DFT – 2021 – MPDFT – Ministério Público.
- ✓ MPE-SC – 2019 – MPE-SC – Ministério Público.
- ✓ VUNESP – 2008 – MPE-SP – Ministério Público.
- ✓ CESPE – 2022 – PGE-PA – Procuradoria Estadual.
- ✓ CESPE – 2022 – PC-RJ – Delegado de Polícia.
- ✓ VUNESP – 2018 – PC-SP – Delegado de Polícia.
- ✓ FGV – 2021 – OAB – Exame de Ordem XXXII.

§ 1º O juiz marcará o prazo da suspensão, que poderá ser razoavelmente prorrogado, se a demora não for imputável à parte. Expirado o prazo, sem que o juiz cível tenha proferido decisão, o juiz criminal fará prosseguir o processo, retomando sua competência para resolver, de fato e de direito, toda a matéria da acusação ou da defesa.



Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- VUNESP – 2018 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
- MP-DFT – 2021 – MPDFT – Ministério Público.
- CESPE – 2022 – PC-RJ – Delegado de Polícia.
- FGV – 2021 – OAB – Exame de Ordem XXXII.

§ 2º Do despacho que denegar a suspensão **não caberá recurso**.

Dispositivo Relacionado:

- » Art. 581, XVI, do CPP: “Art. 581. Caberá recurso, no sentido estrito, da decisão, despacho ou sentença: XVI – que ordenar a suspensão do processo, em virtude de questão prejudicial;”.

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- VUNESP – 2018 – TJ-SP – Magistratura Estadual.

§ 3º Suspenso o processo, e tratando-se de crime de ação pública, incumbrá ao Ministério Público intervir imediatamente na causa cível, para o fim de promover-lhe o rápido andamento.

Art. 94. A suspensão do curso da ação penal, nos casos dos artigo anteriores, será decretada pelo juiz, de ofício ou a requerimento das partes.

Dispositivo Relacionado:

- » Art. 581, XVI, do CPP.

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- VUNESP – 2018 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
- CESPE – 2022 – PC-RJ – Delegado de Polícia.

CAPÍTULO II DAS EXCEÇÕES

Art. 95. Poderão ser opostas as exceções de:

I – suspeição;

II – incompetência de juízo;

III – litispendência;



IV – ilegitimidade de parte;

V – coisa julgada.

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- FGV – 2017 – OAB – Exame de Ordem XXII.
- PC-MG – 2008 – PC-MG – Delegado de Polícia.

Art. 96. A arguição de suspeição precederá a qualquer outra, salvo quando fundada em motivo superveniente.

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- FGV – 2025 – ENAM IV.
- VUNESP – 2019 – TJ-AC – Magistratura Estadual.
- MPE-SC – 2012 – MPE-SC – Ministério Público.
- CESPE – 2023 – MPE-BA – Ministério Público.
- FCC – 2022 – DPE-CE – Defensoria Pública.
- FGV – 2016 – OAB – Exame de Ordem XXI.
- FGV – 2011 – OAB – Exame de Ordem IV.

Art. 97. O juiz que espontaneamente afirmar suspeição deverá fazê-lo por escrito, declarando o motivo legal, e remeterá imediatamente o processo ao seu substituto, intimadas as partes.

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- MPE-PR – 2023 – MPE-PR – Ministério Público.
- MP-DFT – 2021 – MPDFT – Ministério Público.

Art. 98. Quando qualquer das partes pretender recusar o juiz, deverá fazê-lo em petição assinada por ela própria ou por procurador com poderes especiais, aduzindo as suas razões acompanhadas de prova documental ou do rol de testemunhas.

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- CESPE – 2019 – TJ-BA – Magistratura Estadual.
- MPE-RS – 2017 – MPE-RS – Ministério Público.
- CESPE – 2017 – DPU – Defensoria Pública Federal.
- FGV – 2016 – OAB – Exame de Ordem XXI.